

**DECRETO Nº 28.318, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece Estado de Alerta Vermelho no **Bairro Panorama**, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 28.302, de 13 de julho de 2020, que *Estabelece critérios para o Estado de Alerta e implantação de ações restritivas regionais no Município de Foz do Iguaçu, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;*

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia da COVID 19 no Município de Foz do Iguaçu com registro de 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) casos confirmados, com predominância de casos com transmissão local e comunitária e 20 (vinte) óbitos;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos confirmados no Município, demonstrando uma aceleração da pandemia;

CONSIDERANDO que a doença passou a atingir populações vulneráveis ou que residem em áreas de grande vulnerabilidade contribuindo com um desfecho desfavorável para os casos;

CONSIDERANDO o Relatório Interno da Sala de Situação em Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, quanto à análise técnica dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO Mapa de Calor dos casos ativos para a COVID-19 em Foz do Iguaçu do dia 16 de julho de 2020, constante do Boletim Epidemiológico Painel Coronavírus de Foz do Iguaçu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do **dia 18 de julho de 2020**, pelo período de até 7 (sete) dias, fica estabelecido o Estado de Alerta Vermelho no **Bairro Panorama**, com o encerramento das atividades comerciais, gastronômicas, de serviços e atividades religiosas coletivas, às **20h**, no perímetro compreendido entre as seguintes ruas, conforme mapa Anexo a este Decreto:

- I - Rua Tietê com a Rua Iapó;
- II - Rua Iapó com a Rua Avenida República Argentina;
- III - Avenida República Argentina com a Rua Osvaldo Goch;
- IV - Rua Osvaldo Goch com a Rua Jorge Sanways;
- V - Rua Jorge Sanways com a Rua Egito;
- VI - Rua Egito com a Avenida Felipe Wandscheer;
- VII - Avenida Felipe Wandscheer com Rua João Lobato da Mota Machado;
- VIII - Rua João Lobato da Mota Machado com a Avenida João Paulo II;
- IX - Avenida João Paulo II com a Rua Tietê.

**§ 1º** As medidas deste Decreto tem por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) nesta região da cidade.

**§ 2º** O prazo estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado a depender do comportamento da pandemia nesta região da cidade.

**Art. 2º** Fica determinado, **das 21h às 5h**, nesta localidade, o Distanciamento Social Ampliado (**toque de recolher**) sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I - para aquisição medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;
- II - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

**III** - para realização de trabalho, se exercer função nas áreas de saúde, segurança e assistência social.

**§ 1º** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

**§ 2º** É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração.

**§ 3º** Somente terão acesso ao perímetro estabelecido neste Decreto, as pessoas para prestação dos serviços essenciais constantes no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** No período de que trata este Decreto, poderão funcionar 24h, as seguintes atividades:

**I** - farmácias e manipulação de fórmulas;

**II** - clínicas veterinárias;

**III** - segurança pública e privada, incluídas vigilância;

**IV** - serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

**V** - serviços funerários;

**VI** - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais;

**VII** - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet;

**VIII** - clínicas médicas e serviços de saúde;

**IX** - serviços de tele-entrega ou delivery, somente para medicamentos.

**Art. 4º** Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Vigilância em Saúde e a Diretoria de Fiscalização do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais e federais competentes.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos de que trata o *caput* deste artigo autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sujeito as penalidades prevista no art. 25, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral do Município**

**ANEXO I – DECRETO Nº 28.318**

